



LEI Nº 108/92 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.992.

Corrige salário dos servidores Municipais de Brasnorte e dá outras providências.

O Senhor Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte MT, de conformidade com o que lhe faculta a Legislação em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

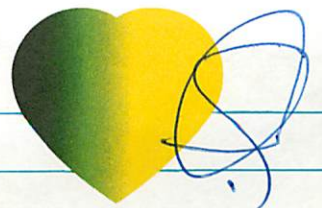
ARTIGO 1º- Fica corrigido em 150% (cento e cinquenta por cento) o salário dos Servidores Públicos Municipais de Brasnorte MT, a partir do dia 1º de Setembro de 1.992.

PARÁGRAFO ÚNICO- A correção prevista no Artigo 1º desta Lei, corresponde a 22,70% (vinte e dois e sete décimos por cento) de reposição salarial, e 127,3% (cento e vinte e sete e três décimos por cento) referente ao percentual concedido pelo Governo Federal ao Salário Mínimo.

ARTIGO 2º- Ficam ainda concedidas mais duas parcelas de 12,6% (doze e seis décimos por cento) e 12,7% (doze e sete décimos por cento) a serem pagas nos meses de Outubro e Novembro, calculados sobre o salário do mês de Setembro e Outubro respectivamente.

ARTIGO 3º- O presente aumento salarial abrangerá a todos os serventuários do Município, e será calculado sobre o salário do mês de Agosto de 1.992.

ARTIGO 4º- Serão também beneficiados com essa medida, os Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Assessores), que também terão seus vencimentos corrigidos pelo mesmo índice.





ARTIGO 5º- A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE MT,
EM TRINTA DE SETEMBRO DE HUM MIL, NOVECENTOS E
NOVENTA E DOIS.

Prefeito-Ezequias Vicente da Silva

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Saul Gonçalves Motta
Secretário de Administração

